



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SJDH - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DE MORTE – PROVITA/BAHIA

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos–SJDH, informa que realizou, dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Colaboração com a Instituição Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS – GAPA – Bahia, para a execução do Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte no Estado da Bahia – PROVITA – Bahia por meio do Programas: 400-Acesso à Justiça e aos Direitos Humanos, que tem por objetivo Proteger testemunhas e/ou vítimas de crimes (junto com seus núcleos familiares, quando for o caso) que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação e/ou processo criminal, nos termos da Lei Federal n. 9.807/99, da Estadual nº 7.977/2001 e do Decreto Federal nº 3.518/00., garantindo na medida do possível os vínculos familiares e afetivos, bem como a inserção social segura.

O Estado da Bahia, através da SJDH, tem o dever de garantir a manutenção da vida e segurança das testemunhas inseridas no PROVITA, e seu núcleo familiar, que estão sob responsabilidade deste programa de proteção. Para além, é preciso garantir o ingresso de novas testemunhas e vítimas que por ventura venha ser demandado, seja pelo Ministério Público, Tribunal de Justiça ou qualquer um dos órgãos que são portas de entrada no PROVITA, contribuindo assim para elucidação de crimes e preservação de vidas humanas, motivo pelo qual enseja a necessidade e evitar solução de descontinuidade do serviço essencial e singular prestado pelo programa em tela.

O PROVITA está em execução há mais de 20 anos na Bahia e cumpre papel estratégico na redução da criminalidade e da impunidade, figurando como importante experiência de política pública em que Estado e sociedade civil trabalham juntos. A proteção às testemunhas, aos acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, é um instrumento fundamental para que o Judiciário possa alcançar a efetividade da Justiça e do processo judicial condenatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SJDH - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

A violência dolosa e letal, a existência de pessoas vítimas de tentativas de homicídio e/ou testemunhas de Crimes Violentos, Letais e Intencionais que, justamente pela sua condição de vítima/testemunha, passem a sofrer sérias e concretas ameaçadas de morte (como forma de inibir/forçar deturpações em seus depoimentos e assim favorecer impunidades), acarreta a necessidade de que o Poder Público e a sociedade civil organizada promovam a proteção dessas pessoas ameaçadas, garantindo, na medida do possível, que não sejam assassinadas, e prestando ainda auxílio/assessoria durante os procedimentos penais em que figurarão como vítima/testemunha, como meio de prova aptas a subsidiar devidamente um processo penal-diminuindo assim a impunidade.

Se trata de uma Política de proteção baseada na ideia de reinserção social de pessoas em situação de risco em novos espaços comunitários, de forma sigilosa, considerando os aspectos sociais, psicológicos e jurídicos desde o ingresso dos candidatos à proteção pelo Programa, contando com a participação da sociedade civil na construção de uma rede solidária de proteção, exercendo um papel social importante de intervenção na vida de sujeitos vulnerabilizados pela violência.

Em 29/03/2024 foi celebrado novo convênio com a União, para a execução do programa por mais 36 meses, com aporte total de R\$ **R\$ 12.644.961,62 (doze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e hum reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 7.486.034,72 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** da União e a contrapartida estadual no valor de **R\$ 5.158.926,90 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte seis reais e noventa centavos)**.

Atualmente, o PROVITA-BA vem sendo executado pelo GAPA-BA, por meio do Termo de Colaboração 002/2024, instrumento iniciado em Março de 2024 simultaneamente com o Convênio com a União. O referido Termo foi firmado com vistas a ter um bom serviço prestado, levando em consideração aspectos relacionados ao acompanhamento social e psicológico das vidas sobre proteção, bem como o devido acompanhamento do processo jurídico/policial aos quais os protegidos colaboram com a elucidação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SJDH - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Ao longo da sua execução esta coordenação entende que a OSC GAPA vem cumprindo suas atribuições de maneira satisfatória, sobretudo, por ter conseguido construir e fortalecer relações de confiança com as pessoas inseridas do Programa: condução fundamental para o êxito de programas dessa natureza. Por isso, essa secretaria Justiça considera ser de fundamental importância a continuidade do Grupo GAPA-BA na execução de mais um ciclo do PROVITA. Por isso, foi necessária a adoção da dispensa de Chamamento Público, uma vez que esse instrumento pode fortalecer os mecanismos de proteção em curso, tornando mais segura toda política de segurança dos usuários.

Destaca-se que, além disso, a interrupção das atividades da equipe técnica envolvida pode gerar insegurança em decorrência da realização de um chamamento público. Outro ponto negativo a ser considerado é a possibilidade de gerar maiores custos ao Estado, que teria de arcar de forma direta com os custos de remoção de usuários em proteção do local sigiloso, custos com nova análise de risco para identificar qual local seria seguro para alocar o protegido e toda logística necessária, incluindo identificação de novas escolas e outros serviços de garantia de direitos. Isso porque, na gestão estadual dos Programas de Proteção, as OSCs parceiras têm por obrigação executar a política de acordo com a legislação vigente, tanto federal como estadual, bem como seguir rigidamente as orientações e parâmetros federais, o que torna o Termo de Colaboração diretamente vinculado ao Convênio com a União.

Ademais, é importante destacar a colaboração que o Grupo GAPA-BA vem ofertando na execução do PROVITA, sobretudo pela capacidade demonstrada pela equipe técnica que executa, pontos que são de suma importância para que se alcance o objetivo primordial do PROVITA: a elucidação de crimes e a manutenção de vidas sob grande ameaça. Nesse sentido, é necessário evidenciar que nos 10 (dez) meses de execução realizados pelo Grupo GAPA-BA foi possível observar que o ponto principal tem sido o fortalecimento **das relações de confiança dos usuários em relação ao Programa e o aprimoramento da política de proteção às pessoas ameaçadas**. Seguindo essa lógica, seria dissonante ter um novo processo de mudança de OSC, considerando os aspectos negativos já experimentados em outros processos de transição de Organização de Sociedade Civil em Programas de Proteção.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SJDH - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Diante do exposto, requeremos a dispensa de chamamento público para garantir a continuidade do serviço essencial oferecido pelo PROVITA – Bahia, em todas as suas etapas e complexidade. Logo, a celebração de Termo de colaboração com Grupo de Apoio à Prevenção à Aids, GAPA – Bahia é de suma importância para a política de proteção.

Outrossim, **é condição *sine qua non* na execução do Programa de Proteção PROVITA a garantia do sigilo**, dentre outras medidas aplicáveis, contidas no art. 9º da Lei 13.371/2007, a: Preservação da identidade, imagem e dados pessoais; Transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção; cadastro de acesso restrito, código de identificação, e, outros, que, na garantia da Lei, tenha o condão de inviolabilidade das testemunhas e seus familiares.

Dessa forma, a constante troca de entidade executora acarreta em graves prejuízos aos protegidos, ao erário e à eficiência da política de proteção.

Neste contexto, e com o intuito de não ocorrer à descontinuidade dos serviços prestados pela equipe multidisciplinar atual, justificam-se os fundamentos que embasam a formalização de um Termo de Colaboração com o Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS – GAPA – Bahia, para execução do PROVITA - Bahia, nos termos acima expostos e do art.30 da Lei 13.019/2014 referendado a seguir:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

[...]”.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SJDH - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica entende que o presente processo administrativo se enquadra na hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/14, visto que há de se primar pela eficiência na execução da ação face a especificidade da matéria, a qual lida diretamente com a vida de pessoas sob ameaça, necessitando para tanto de uma entidade que execute o Programa com a devida expertise, **dada a impossibilidade de divulgação dos dados dos protegidos, cuja publicidade colocaria os beneficiários do Programa em iminente perigo de vida.**